



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI COMPLEMENTAR 31 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servidores municipais do quadro de motoristas e operadores de máquinas se submeterem ao exame do etilômetro.

### **Emenda 02 (modificativa/ aditiva)**

Fica alterada a redação do art. 2º e incluídos os seguintes parágrafos, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O servidor poderá ser convocado, pela autoridade administrativa competente, para a realização do teste de etilômetro a qualquer momento da jornada de trabalho, de forma periódica ou aleatória, sempre que houver fundada suspeita, conforme critérios definidos em regulamento interno do Poder Executivo.

**§1º** A recusa injustificada à realização do teste poderá ser tratada como infração disciplinar, sujeita, inicialmente, à penalidade de advertência, nos termos da Lei Complementar nº 1.040/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** O teste será realizado em sala específica, adequada e destinada exclusivamente para esse fim, garantindo condições de higiene, privacidade e segurança ao servidor.

**§3º** O Poder Executivo designará servidor(es) especificamente responsável (is) pela aplicação do teste, devidamente capacitado(s) para o manuseio do etilômetro e demais procedimentos previstos nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## JUSTIFICATIVA

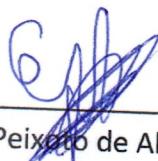
A presente emenda substitui o art. 2º, ajustando sua redação aos princípios constitucionais da dignidade, intimidade e razoabilidade, permitindo a convocação do servidor para o teste a qualquer momento da jornada, inclusive de forma aleatória e sem aviso prévio, garantindo eficácia ao controle e segurança no uso da frota municipal.

A revogação do art. 3º se justifica porque seu conteúdo é excessivo, confuso e já se encontra adequadamente tratado pelo Estatuto dos Servidores (LC 1.040/2000), que define o regime disciplinar aplicável. Dessa forma, evita-se conflito de normas e assegura-se maior segurança jurídica ao projeto.

Sala de sessões, 18 de novembro de 2025.

  
Ana Claudia Gomes

  
Divino Paulo de Aquino

  
Enzo Peixoto de Almeida

  
Mauro Sérgio da Silva

  
Reinaldo Ribeiro Nunes

  
Ronicelson de Andrade Pereira